



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui o Diário Oficial do Município de Bezerros, Estado de Pernambuco, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos e dá outras providências.

O Vereador **CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial do Município de Bezerros, sendo este o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata o *caput* deste artigo, será coordenado pela Secretaria de Governo.

Art. 2º A edição do Diário Oficial será realizada em meio eletrônico, por meio do site oficial do Poder Executivo e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Art. 3º As publicações no Diário Oficial substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Bezerros, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. As publicações de que trata a presente Lei, deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, em atendimento ao que dispõe o art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 4º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial são reservados ao Município de Bezerros, Estado de Pernambuco.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º O Município manterá o acesso ao Diário Oficial do Município, de forma gratuita, disponibilizado através de site eletrônico da Prefeitura Municipal de Bezerros.

§ 3º O Diário Oficial do Município de Bezerros, conterá obrigatoriamente o título, o brasão de armas e a logomarca do Município, o nome do editor responsável, o número de cada edição e a citação numérica desta Lei.

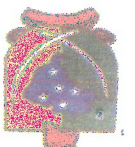
Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do Órgão que o produziu.

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br

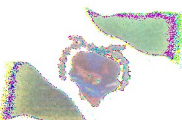




Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira

Bezerros / PE
Terra do Papangü



Parágrafo único. A confecção do Diário Oficial do Município de Bezerros, poderá ser mediante a contratação de serviços, através de processo licitatório, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 6º As publicações do Diário Oficial de Bezerros terão periodicidade diária, podendo ser aumentada ou reduzida, dependendo da demanda e necessidade de divulgação de informações de interesse público.

Parágrafo único. Poderá haver edição extraordinária do Diário Oficial de Bezerros, sempre que a necessidade administrativa e o interesse público assim exigir.

Art. 7º No Diário Oficial de Bezerros conterá sessões gratuitas para as seguintes publicações:

I - atos oficiais, leis, decretos, portarias, notificações, balançetes, editais de licitação, contratos e outras informações de interesse público do Poder Executivo;

II - atos oficiais, leis, decretos, portarias, notificações, balançetes, editais de licitação, contratos e outras informações de interesse público do Poder Legislativo;

III - atos oficiais, leis, decretos, portarias, notificações, balançetes, editais de licitação, contratos e outras informações de interesse público do Poder Judiciário e Ministério Público, sendo este facultado o envio.

IV - de divulgação de programas e serviços das áreas de Educação, Saúde, Ação Social, Obras, Esportes, Turismo, Cultura, Meio Ambiente, Fiscalização, Dívida Ativa e Lançamentos Fiscais.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade administrativo-financeira, poderá valer-se de publicações nos termos desta Lei, as Entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública municipal, sediadas no Município de Bezerros.

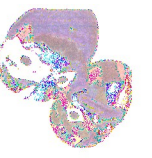
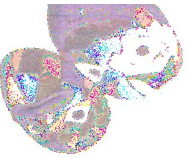
Art. 8º As edições do Diário Oficial serão disponibilizadas, integralmente, na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Bezerros.

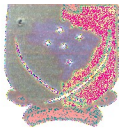
Art. 9º A última sessão do Diário Oficial do Município será destinada à Câmara Municipal de Vereadores de Bezerros.

Art. 10 A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores fará publicar, no Diário Oficial do Município, a ata de cada sessão legislativa, bem como os projetos de Lei, as indicações, os requerimentos e moções.

§ 1º Os requerimentos, indicações e moções poderão ser publicados de forma resumida, indicando-se ementa, data e autoria.

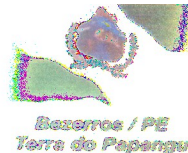
Art. 11 Para efeito de contagem de prazos legais das publicações contidas no Diário Oficial





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



do Município, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

Art. 12 Após a publicação do Diário Oficial do Município, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

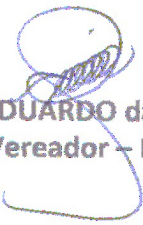
Art. 13 No caso de indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial do Município, ocasionado por incidentes de qualquer ordem, no período das 8:00 h (oito horas) às 18:00 h (dezoito horas), haverá invalidação da edição por ato do Prefeito ou do Secretário de Governo, sendo seus documentos publicados na edição subsequente.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início de sua vigência.

Art. 15 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

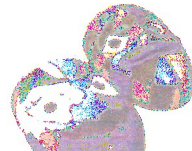
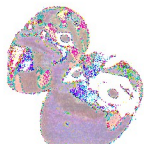
Bezerros, 16 de fevereiro de 2022.

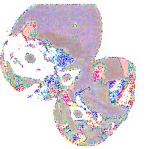
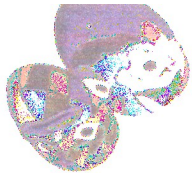

Carlos EDUARDO da Silva Lima
Vereador – DEM

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29
Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerra PE - CEP: 55660-000
Fônes: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerras@bol.com.br

Carlos EDUARDO da Silva Lima
Vereador - DEM

[Handwritten signature]

Bezerra, 16 de fevereiro de 2022.

Constituição Federal, se faz necessária a presente aprovação do referido Projeto de Lei.

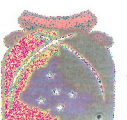
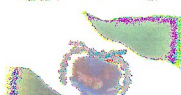
legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da para reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como disponível para concorrência, por exemplo.

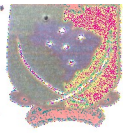
a população passa a saber se uma lei entrou ou não em vigor ou se alguma licitação já está atos normativos e administrativos. Ou seja, o D.O. torna público tudo o que o Ente faz. É por lá que Por sua vez, o Diário Oficial, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos representar o interesse público.

possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação

JUSTIFICATIVA

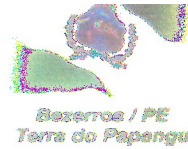
PROJETO DE LEI Nº 001, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui o Diário Oficial do Município de Bezerros, Estado de Pernambuco, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos e dá outras providências.

O Vereador **CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial do Município de Bezerros, sendo este o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata o *caput* deste artigo, será coordenado pela Secretaria de Governo.

Art. 2º A edição do Diário Oficial será realizada em meio eletrônico, por meio do site oficial do Poder Executivo e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Art. 3º As publicações no Diário Oficial substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Bezerros, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. As publicações de que trata a presente Lei, deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, em atendimento ao que dispõe o art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

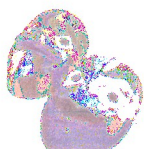
Art. 4º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial são reservados ao Município de Bezerros, Estado de Pernambuco.

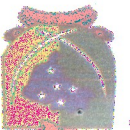
§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º O Município manterá o acesso ao Diário Oficial do Município, de forma gratuita, disponibilizado através de site eletrônico da Prefeitura Municipal de Bezerros.

§ 3º O Diário Oficial do Município de Bezerros, conterá obrigatoriamente o título, o brasão de armas e a logomarca do Município, o nome do editor responsável, o número de cada edição e a citação numérica desta Lei.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do Órgão que o produziu.





Parágrafo único. A confecção do Diário Oficial do Município de Bezerros, poderá ser mediante a contratação de serviços, através de processo licitatório, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 6º As publicações do Diário Oficial de Bezerros terão periodicidade diária, podendo ser aumentada ou reduzida, dependendo da demanda e necessidade de divulgação de informações de interesse público.

Parágrafo único. Poderá haver edição extraordinária do Diário Oficial de Bezerros, sempre que a necessidade administrativa e o interesse público assim exigir.

Art. 7º No Diário Oficial de Bezerros conterá sessões gratuitas para as seguintes publicações:

I - atos oficiais, leis, decretos, portarias, notificações, balançetes, editais de licitação, contratos e outras informações de interesse público do Poder Executivo;

II - atos oficiais, leis, decretos, portarias, notificações, balançetes, editais de licitação, contratos e outras informações de interesse público do Poder Legislativo;

III - atos oficiais, leis, decretos, portarias, notificações, balançetes, editais de licitação, contratos e outras informações de interesse público do Poder Judiciário e Ministério Público; sendo este facultado o envio.

IV - de divulgação de programas e serviços das áreas de Educação, Saúde, Ação Social, Obras, Esportes, Turismo, Cultura, Meio Ambiente, Fiscalização, Dívida Ativa e Lançamentos Fiscais.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade administrativo-financeira, poderá valer-se de publicações nos termos desta Lei, as Entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública municipal, sediadas no Município de Bezerros.

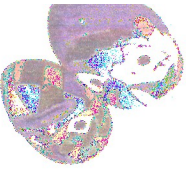
Art. 8º As edições do Diário Oficial serão disponibilizadas, integralmente, na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Bezerros.

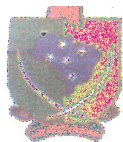
Art. 9º A última sessão do Diário Oficial do Município será destinada da Câmara Municipal de Vereadores de Bezerros.

Art. 10 A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores fará publicar, no Diário Oficial do Município, a ata de cada sessão legislativa, bem como os projetos de Lei, as indicações, os requerimentos e moções.

§ 1º Os requerimentos, indicações e moções poderão ser publicados de forma resumida, indicando-se ementa, data e autoria.

Art. 11 Para efeito de contagem de prazos legais das publicações contidas no Diário Oficial





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



do Município, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

Art. 12 Após a publicação do Diário Oficial do Município, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

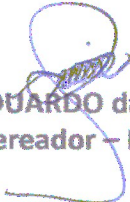
Art. 13 No caso de indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial do Município, ocasionado por incidentes de qualquer ordem, no período das 8:00 h (oito horas) às 18:00 h (dezoito horas), haverá invalidação da edição por ato do Prefeito ou do Secretário de Governo, sendo seus documentos publicados na edição subsequente.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início de sua vigência.

Art. 15 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

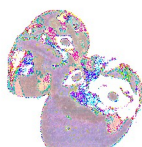
Bezerros, 16 de fevereiro de 2022.

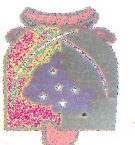

Carlos EDUARDO da Silva Lima
Vereador – DEM

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000.

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

JUSTIFICATIVA

O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

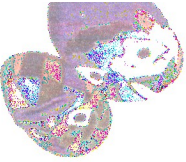
Por sua vez, o Diário Oficial, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos. Ou seja, o D.O. torna público tudo o que o Ente faz, é por lá que a população passa a saber se uma lei entrou ou não em vigor ou se alguma licitação já está disponível para concorrência, por exemplo.

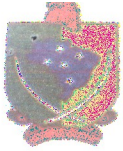
Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, se faz necessária a presente aprovação do referido Projeto de Lei.

Bezerros, 16 de fevereiro de 2022.

Carlos EDUARDO da Silva Lima
Vereador – DEM

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29
Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000
Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezeros@bol.com.br





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui o Diário Oficial do Município de Bezerros, Estado de Pernambuco, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos e dá outras providências.

O Vereador **CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial do Município de Bezerros, sendo este o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata o *caput* deste artigo, será coordenado pela Secretaria de Governo.

Art. 2º A edição do Diário Oficial será realizada em meio eletrônico, por meio do site oficial do Poder Executivo e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Art. 3º As publicações no Diário Oficial substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Bezerros, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. As publicações de que trata a presente Lei, deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, em atendimento ao que dispõe o art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

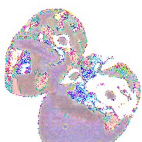
Art. 4º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial são reservados ao Município de Bezerros, Estado de Pernambuco.

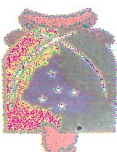
§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º O Município manterá o acesso ao Diário Oficial do Município, de forma gratuita, disponibilizado através de site eletrônico da Prefeitura Municipal de Bezerros.

§ 3º O Diário Oficial do Município de Bezerros, conterá obrigatoriamente o título, o brasão de armas e a logomarca do Município, o nome do editor responsável, o número de cada edição e a citação numérica desta Lei.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do Órgão que o produziu.





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Parágrafo único. A confecção do Diário Oficial do Município de Bezerros, poderá ser mediante a contratação de serviços, através de processo licitatório, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 6º As publicações do Diário Oficial de Bezerros terão periodicidade diária, podendo ser aumentada ou reduzida, dependendo da demanda e necessidade de divulgação de informações de interesse público.

Parágrafo único. Poderá haver edição extraordinária do Diário Oficial de Bezerros, sempre que a necessidade administrativa e o interesse público assim exigir.

Art. 7º No Diário Oficial de Bezerros conterá sessões gratuitas para as seguintes publicações:

I - atos oficiais, leis, decretos, portarias, notificações, balançetes, editais de licitação, contratos e outras informações de interesse público do Poder Executivo;

II - atos oficiais, leis, decretos, portarias, notificações, balançetes, editais de licitação, contratos e outras informações de interesse público do Poder Legislativo;

III - atos oficiais, leis, decretos, portarias, notificações, balançetes, editais de licitação, contratos e outras informações de interesse público do Poder Judiciário e Ministério Público, sendo este facultado o envio.

IV - de divulgação de programas e serviços das áreas de Educação, Saúde, Ação Social, Obras, Esportes, Turismo, Cultura, Meio Ambiente, Fiscalização, Dívida Ativa e Lançamentos Fiscais.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade administrativo-financeira, poderá valer-se de publicações nos termos desta Lei, as Entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública municipal, sediadas no Município de Bezerros.

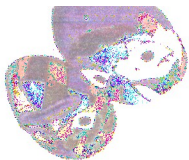
Art. 8º As edições do Diário Oficial serão disponibilizadas, integralmente, na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Bezerros.

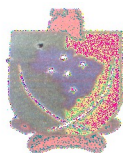
Art. 9º A última sessão do Diário Oficial do Município será destinada da Câmara Municipal de Vereadores de Bezerros.

Art. 10 A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores fará publicar, no Diário Oficial do Município, a ata de cada sessão legislativa, bem como os projetos de Lei, as indicações, os requerimentos e moções.

§ 1º Os requerimentos, indicações e moções poderão ser publicados de forma resumida, indicando-se ementa, data e autoria.

Art. 11 Para efeito de contagem de prazos legais das publicações contadas no Diário Oficial





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



do Município, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

Art. 12 Após a publicação do Diário Oficial do Município, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

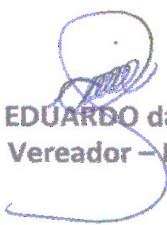
Art. 13 No caso de indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial do Município, ocasionado por incidentes de qualquer ordem, no período das 8:00 h (oito horas) às 18:00 h (dezoito horas), haverá invalidação da edição por ato do Prefeito ou do Secretário de Governo, sendo seus documentos publicados na edição subsequente.

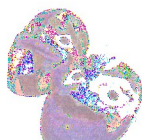
Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início de sua vigência.

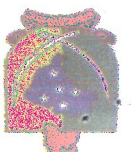
Art. 15 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bezerros, 16 de fevereiro de 2022.


Carlos EDUARDO da Silva Lima
Vereador – DEM





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

JUSTIFICATIVA

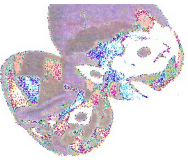
O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

Por sua vez, o Diário Oficial, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos. Ou seja, o D.O. torna público tudo o que o Ente faz. É por lá que a população passa a saber se uma lei entrou ou não em vigor ou se alguma licitação já está disponível para concorrência, por exemplo.

Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, se faz necessária a presente aprovação do referido Projeto de Lei.

Bezerros, 16 de fevereiro de 2022.

Carlos EDUARDO da Silva Lima
Vereador – DEM





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto de Lei de autoria do Carlos EDUARDO da Silva Lima, que *Institui o Diário Oficial do Município de Bezerros, Estado de Pernambuco, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos e dá outras providências*, tramita nesta Casa Legislativa e encontra-se nesta comissão atendendo as normas regimentais constantes.

Ressalte-se que é direito fundamental do cidadão o acesso a informação aos atos e as ações da administração pública conforme o inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, com extensão no inciso II do § 3º do art. 37 também da Constituição Federal.

Já a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que está em vigor desde 2012, Lei de Acesso à Informação diz que a publicidade é um princípio da administração pública, conforme disposição encontrada no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, chegando a conclusão que a divulgação de suas ações é uma meta a ser atendida pelo gestor público.

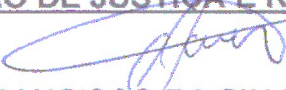
A presente propositura faz-se pelo meio adequado, verifica-se que está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa.

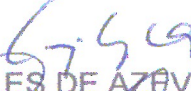
Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

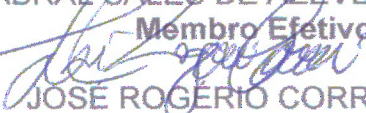
Sendo assim, dá-se parecer favorável ao Projeto para seu trâmite e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 18 de março de 2022.

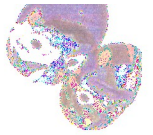
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
Presidente

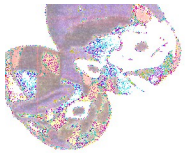

LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO
Membro Efetivo


JOSÉ ROGÉRIO CORREIA
suplente





C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29
Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000
Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezeros@bol.com.br



LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO
Membro Efetivo
JOSE ROGERIO CORREIA
suplente

JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO
Presidente
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das Comissões, 18 de março de 2022.

apreciação em Plenário.

Sendo assim, dá-se parecer favorável ao Projeto para seu trâmite e

constitucionalidade e legalidade.

Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua proposição, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de

da técnica legislativa.

A presente proposição faz-se pelo meio adequado, verifica-se que está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios

atendida pelo gestor público.

Federal, chegando a conclusão que a divulgação de suas ações é uma meta a ser

administrativa pública, conforme disposição encontrada no caput do art. 37 da Constituição

desde 2012, Lei de Acesso à Informação diz que a publicidade é um princípio da

Já a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que está em vigor

Federal.

Constituição Federal, com extensão no inciso II do § 3º do art. 37 também da Constituição

Ressalte-se que é direito fundamental do cidadão o acesso a informação aos

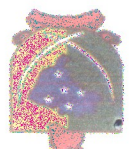
atos e as ações da administração pública conforme o inciso XXXIII do art. 5º da

constantes.

Casa Legislativa e encontra-se nesta comissão atendendo as normas regimentais

Diário Oficial do Município de Bezerros, Estado de Pernambuco, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos e dá outras providências, tramita nesta

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Casa José Francisco de Oliveira

Câmara Municipal dos Bezerros





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto de Lei de autoria do Carlos EDUARDO da Silva Lima, que *Institui o Diário Oficial do Município de Bezerros, Estado de Pernambuco, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos e dá outras providências*, tramita nesta Casa Legislativa e encontra-se nesta comissão atendendo as normas regimentais constantes.

Ressalte-se que é direito fundamental do cidadão o acesso a informação aos atos e as ações da administração pública conforme o inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, com extensão no inciso II do § 3º do art. 37 também da Constituição Federal.

Já a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que está em vigor desde 2012, Lei de Acesso à Informação diz que a publicidade é um princípio da administração pública, conforme disposição encontrada no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, chegando a conclusão que a divulgação de suas ações é uma meta a ser atendida pelo gestor público.

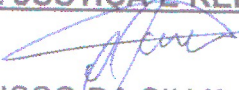
A presente propositura faz-se pelo meio adequado, verifica-se que está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa.

Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, dá-se parecer favorável ao Projeto para seu trâmite e apreciação em Plenário.

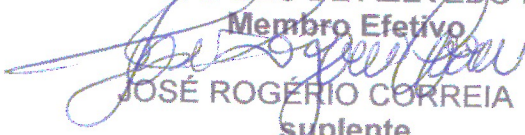
Sala das Comissões, 18 de março de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
Presidente


LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO

Membro Efetivo


JOSÉ ROGÉRIO CORREIA
suplente

